

Lei nº 843

Proíbe a permanência de animais nas vias públicas.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, por seus representantes decreta e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 175, seção X, do Código de Posturas Municipais, é proibida a permanência de animais nas vias públicas, sob pena de apreensão e multa.

Art. 2º - Os animais recolhidos ao depósito da Municipalidade serão retirados dentro de 10 (dez) dias mediante pagamento de diária (uma) OTM Fiscal, "per Capita", para cobertura das despesas de alimentação. Caso retirado o animal, nesse prazo, poderá a Prefeitura vendê-lo em hasta pública, precedida pela necessária publicação.

Quando, portanto, a todos a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 30 de Novembro de 1988,

Sebastião Delgado de Almeida
Prefeito Municipal

Rita Maria de Almeida Batista
Secretária.
